

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Modifique-se o artigo 155 do PLP 108/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155. O titular do saldo credor homologado poderá transferi-lo a terceiros e mesmo grupo econômico, que o utilizará exclusivamente para compensação:

JUSTIFICATIVA

A alteração permite a transferência do saldo credor homologado para o mesmo grupo econômico, além de terceiros, flexibilizando o uso dos créditos acumulados, especialmente em setores onde há incidência de regime monofásico. Nesse tipo de regime, é comum que determinadas empresas acumulem créditos que não conseguem utilizar diretamente em suas operações, gerando um saldo credor significativo.

Ao permitir que esses créditos sejam transferidos para outras empresas dentro do mesmo grupo econômico, a emenda promove a eficiência na gestão desses recursos, permitindo que sejam utilizados de maneira mais estratégica e adequada às necessidades do grupo empresarial. Isso não só maximiza o aproveitamento dos créditos, como também contribui para a redução de passivos fiscais, estimulando a competitividade e a sustentabilidade financeira das empresas envolvidas.

Além disso, a medida facilita a compensação desses créditos em outras operações dentro do mesmo grupo, promovendo um melhor equilíbrio financeiro e operacional. Essa flexibilidade é essencial para setores específicos, que operam sob condições fiscais diferenciadas, e fortalece o ambiente de negócios, permitindo que as empresas otimizem seus recursos fiscais de forma mais eficaz e conforme suas realidades operacionais.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241374435300, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

